



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 903/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Cria cargo temporário e autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação de Técnico da Proteção Social Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º Criar o cargo temporário abaixo, com as respectivas vagas, carga-horária e padrão de vencimento, no quadro de pessoal do Município de Rodolfo Fernandes:

Cargo	Vagas	Carga-horária	Vencimento
Técnico de Nível Superior da Proteção Social Especial	01	30h semanais	R\$ 1.929,00

Parágrafo único. Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais da proteção social especial, preferencialmente as seguintes categorias profissionais de nível superior:

- I - Assistente Social,
- II - Psicólogo; e
- III - Advogado.

Art. 2º São atribuições do técnico de nível superior da proteção social especial: elaboração de estudos sociais; realização de diagnóstico socioeconômico, construção do Plano Individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar, jurídico-social e encaminhamento para a rede de serviços locais; atendimento psicossocial, identificação da família extensa ou ampliada, dentre outros.

Art. 3º O técnico de nível superior que integrar a gestão do SUAS deverá possuir:

- I – Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 4º Os recursos para financiamento são aqueles estabelecidos na Portaria SEI nº 282, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 17 de junho de 2024.


José Flávio Morais
Prefeito

